



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 018/2026.

Altera o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.896, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30 da Lei Municipal nº 2.896, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 30.** O adicional por tempo de serviço, concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal, será calculado sobre o vencimento inicial do nível onde o profissional esteja lotado, conforme os seguintes percentuais:*

*26 (vinte e seis) anos: 5% (cinco por cento);
27 (vinte e sete) anos: 10% (dez por cento);
28 (vinte e oito) anos: 15% (quinze por cento);
29 (vinte e nove) anos: 20% (vinte por cento);
30 (trinta) anos: 25% (vinte e cinco por cento).*

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se vencimento inicial do nível o valor constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.172, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Valdir Antônio Carvalho, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadores;

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade alterar o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.896/2021, para redefinir os percentuais do adicional por tempo de serviço devido aos profissionais do Magistério Público Municipal, estabelecendo a progressão do benefício dos 26 aos 30 anos de efetivo exercício, com percentuais de 5% a 25%, calculados sobre o vencimento inicial do nível em que o profissional estiver lotado.

A proposta também esclarece a base de cálculo, dispondo que, para fins do adicional, considera-se “vencimento inicial do nível” o valor constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.172/2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério), conferindo segurança jurídica, uniformidade de aplicação e transparência na apuração do direito.

A medida busca adequar e padronizar a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço no âmbito do magistério municipal, contribuindo para a valorização da carreira, o reconhecimento do tempo de serviço e a correta aplicação das normas remuneratórias, sem prejuízo da organização administrativa.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação da matéria pelos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, 02 de março de 2026.

Santo Antônio do Sudoeste PR., 02 de março de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal